



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**PROJETO DE LEI , DE DE DE 2022.**

Revoga a Lei Municipal nº 7.922/2022, com efeitos retroativos a 28/07/2022, reestabelecendo a vigência do art. 6º e §§ da Lei Municipal nº 7435, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 7.922/2022, com efeitos retroativos a 28/07/2022, e reestabelece a vigência do art. 6º e §§ da Lei Municipal nº 7.435/2018, nos termos do §3º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, também com efeitos retroativos a 28/07/2022, sem prejuízo de atualizações monetárias já consolidadas no período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, obedecendo os efeitos de retroatividade referidos expressamente no art. 1º.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 28 de julho de 2022.

  
Aquiles Rodrigues Pires  
Presidente

  
Rafael de Castro Santos  
1º Secretário

  
Thomaz Guilherme Goia Alves  
Vice-presidente

Eva Coelho da Rosa Ribeiro  
2ª Secretária



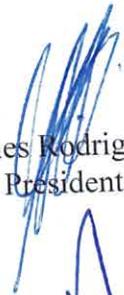
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**JUSTIFICATIVA**

No que se refere à revogação da Lei Municipal nº 7.922/2022, com efeitos retroativos a 28/07/2022, reestabelecendo a vigência do art. 6º e §§ da Lei Municipal nº 7.435/2018, nos termos do §3º, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, o fato se dá pelo fato de que a publicação se deu em contrariedade com o art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/2000, ressaltando que o reestabelecimento da lei anteriormente vigente não acarreta aumento de despesa, visto que os valores já eram regularmente pagos, inclusive, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) referidos na LC 101/2000.

Dessa forma, submete-se à apreciação dos pares para fins de aprovação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 28 de julho de 2022.

  
Aquiles Rodrigues Pires  
Presidente

  
Thomaz Guilherme Goia Alves  
Vice-presidente

  
Rafael de Castro Santos  
1º Secretário

Eva Coelho da Rosa Ribeiro  
2ª Secretária

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LEI Nº 7.922, DE 22 DE JULHO DE 2022**

Altera a redação do art. 6º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 7435, de 18 de dezembro de 2018, que: “Institui o Programa de Alimentação do Servidor \_ PAS, destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento - RS.”.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 6º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 7435, de 18 de dezembro de 2018, que: “Institui o Programa de Alimentação do Servidor \_ PAS, destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento - RS.”, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O valor unitário do benefício do vale-alimentação será inicialmente de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a serem disponibilizados aos servidores que cumpram as exigências da presente Lei, no primeiro dia de cada mês.

§1º - O valor unitário para o vale-alimentação será corrigido monetariamente na mesma data e índice aplicados à revisão geral anual do funcionalismo público municipal.

§2º - O servidor terá participação mensal no custeio dessa vantagem independentemente do padrão remuneratório e do cargo ocupado no percentual de 1% (um por cento) do valor recebido a título de “vale-alimentação”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 27 de julho de 2022.

**VEREADOR THOMAZ GUILHERME GOIA ALVES**  
Vice - Presidente

Registre-se e publique-se:

**VEREADOR RAFAEL DE CASTRO SANTOS**  
1º Secretário

**Publicado por:**  
Carolina Allende Torres da Cunha  
Código Identificador:EFEC2833

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/07/2022. Edição 3370  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>